



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 096/15

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Processo nº - 000597/15

Relator: Deputado Olavo Calheiros

P/Rejeição

Chega a esta Comissão para análise e parecer o Projeto de Lei nº 56/2015, de autoria do Senhor Deputado Pastor João Luiz, que "Proíbe o Executivo e o Legislativo Estadual de celebrar ou prorrogar contrato com pessoa jurídica, bem como com consórcio de pessoas jurídicas, que tenha efetuado doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, por 04 (quatro) anos, contados da data da doação".

A proposição em análise violando o disposto no art. 22, I, da Constituição Federal, por tratar-se de competência exclusiva da União. Ademais a lei nº 9.504/94, já estabelece sanções em seu art. 81, sobre o assunto tratado no presente Expediente, senão, vejamos, o seu teor, *in verbis*:

" (...)

Art. 81. As doações e contribuições de pessoas jurídicas para campanhas eleitorais poderão ser feitas a partir do registro dos comitês financeiros dos partidos ou coligações.

§ 1º As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas a dois por cento do faturamento bruto do ano anterior à eleição.

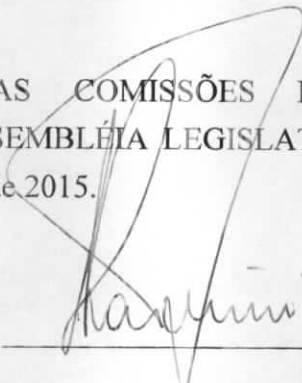
§ 2º A doação de quantia acima do limite fixado neste artigo sujeita a pessoa jurídica ao pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a pessoa jurídica que ultrapassar o limite fixado no § 1º estará sujeita à proibição de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o Poder Público pelo período de cinco anos, por determinação da Justiça Eleitoral, em processo no qual seja assegurada ampla defesa."

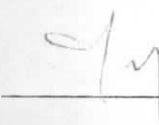
Diante do vício jurídico *formal* de ordem constitucional acima exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei em exame.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE
MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, 03 em
Maceió, 03 de Setembro de 2015.



PRESIDENTE



RELATOR



